DECRETO Nº 788, de 03 de julho de 2017

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, na forma da Lei Municipal nº 2.499, de 24 de janeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.499, de 24 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1° - Ao servidor municipal que se deslocar da sede, em objeto de serviço no desempenho de suas funções, será concedida uma diária a título de indenização das despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, toda a área de jurisdição do Município de Paverama.

Art. 2° - É condição para direito ao pagamento de diária o efetivo deslocamento para fora da sede do Município, não sendo viável seu retorno para gozo do intervalo para almoço, ainda que parcialmente, assim como, para o gozo do intervalo interjornada (noturno).

Art. 3º - O pagamento de diárias não está condicionado a tempo de permanência mínimo fora da sede do Município, bastando que ocorra a condição prevista no artigo 2º.

Parágrafo Único - Excetua-se ao previsto no *caput*, a condição de permanência do servidor fora do Município, por período de 12 horas ou mais,

dentro do Estado, desde que percorrida distância mínima de 800 km, incluído o percurso de ida e volta da sede do Município, consoante previsto no art. 2º, da Lei nº 2.499, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 4° - O valor do pernoite somente é devido ao servidor que permanecer fora da sede do Município, em viagem, entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 6:00 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 5° - A concessão da diária será proposta ao Prefeito mediante requerimento do servidor, que indicará o seu nome, cargo ou função, local de destino, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas, quando for o caso.

§1º. O pagamento da diária será sumariamente indeferido quando não houver autorização expressa do Secretário responsável pela pasta em que o servidor requerente estiver lotado.

§2º. Antes do pagamento da diária, o Setor de Contabilidade verificará o atendimento dos requisitos legais para a efetivação do mesmo, podendo se valer de órgãos técnicos para realizar tal análise.

Art. 6º - O Secretário Municipal é responsável, pessoalmente ou através de pessoa a quem delegar a função, pela regular a concessão de diárias aos servidores lotados em sua pasta, inclusive para atestar a veracidade das informações lançadas no requerimento.

Art. 7º - O pagamento de diária afasta o direito do servidor de receber vale-refeição, bem como, obrigará o servidor a fazer um intervalo mínimo de 30 minutos para refeição (almoço), cujo comprovante de despesa será apresentado para fins de recebimento da diária.

Art. 8º - O recebimento de diárias em desacordo com o presente regulamento e a Lei Municipal nº 2.499/2014, ensejará a obrigação de ressarcimento aos Cofres Públicos Municipais dos valores recebidos

ME

indevidamente, bem como, poderá implicar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9° - Ocorrendo adiantamento de diárias e regressando o servidor à sede antes do previsto, este devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Em não sendo devolvido o valor das diárias recebidas indevidamente e/ou em excesso no prazo estipulado no *caput*, será este descontado no vencimento, remuneração ou salário do servidor.

Art. 10 - Cometerá falta grave o servidor que, indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, assim como, aquele servidor que simular o direito de recebimento de diária, ausentando-se do Município sem autorização do superior hierárquico e sem a real necessidade do serviço.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA, em 03 de julho de 2017.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 03 / 07 / 2017

Ezequiel Ricardo Althaus
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.